



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 027/2017

Monte Azul Paulista, 01 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 767 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação ao art.43, da Lei Ordinária nº1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art.153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do artigo 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

Solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Sergio Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMERA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 03/02/2017 15:59 - 00000000419



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 767 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação ao art.43, da Lei Ordinária nº1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art.153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do artigo 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O Art. 43 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.43 (...)

"IV – Estabelecerem-se nos locais previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, conforme disposição em Decreto"

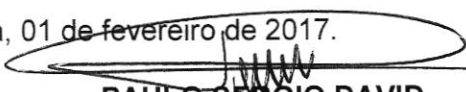
Artigo 2º Fica revogado o inciso IV, do art.153, da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de Agosto de 1991.

Artigo 3º Fica revogado o inciso IV, do art.194, da Lei Ordinária 950, de 29 de dezembro de 1989.

Artigo 4º O exercício do comércio ambulante, de que tratam os art. 183 e seguintes da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989, será regulamentado mediante Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 01 de fevereiro de 2017.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Plenário das Sessões, em 06/02/17



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.

Plenário das Sessões, em 06/02/17



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Política Urbana, Meio
Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Plenário das Sessões, em 06/02/17



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

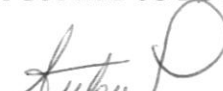
Estado de São Paulo

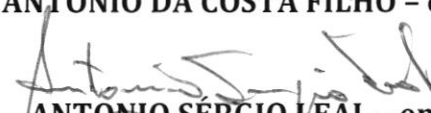
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

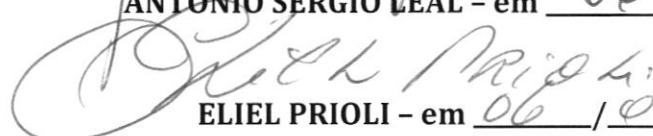
MONTE AZUL PAULISTA, 06 de Fevereiro de 2017.

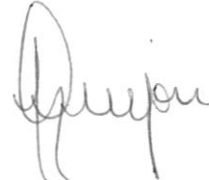
OFÍCIO Nº 027/2017 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha o **Projeto de Lei nº 767 de 01 de fevereiro de 2017**. Dispõe sobre: Dá nova redação ao art.43, da Lei Ordinária nº1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art.153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do artigo 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

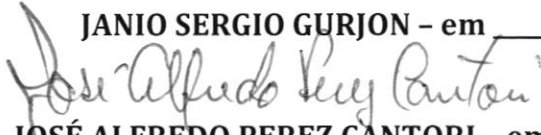
RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTONIO DA COSTA FILHO - em 06 / 02 /2017.

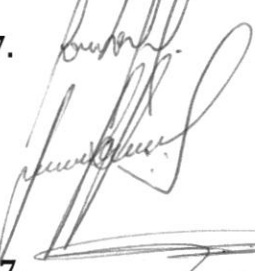

ANTONIO SÉRGIO LEAL - em 06 / 02 /2017.


ELIEL PRIOLI - em 06 / 02 /2017.

JANIO SERGIO GURJON - em ____ / ____ /2017. 

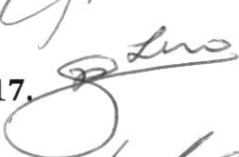

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 06 / 02 /2017.

JOSNEI BENTO GOMES - em 06 / 2 /2017. 

ORIVAL ALVES - em 06 / 02 /2017. 

PAULO PANHOZA NETO - em 06 / 02 /2017. 

PERCIVAL ROGGE - em 06 / 02 /2017. 

RICARDO SANCHES LIMA - em 06 / 02 /2017. 

WILSON RODRIGUES - em 06 / 02 /2017. 

WILSON RODRIGO GARCIA - em 06 / 02 /2017. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 037/2017

Monte Azul Paulista, 10 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O presente tem a finalidade de solicitar a Vossa Excelência, a substituição do Projeto conforme abaixo, que por um lapso de digitação constou um inciso errado.

PROJETO DE LEI Nº 767 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação ao art.43, da Lei Ordinária nº1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art.153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso I do artigo 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos mui

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO LEAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 767 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação ao art.43, da Lei Ordinária nº1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art.153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso I do artigo 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O Art. 43 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.43 (...)

”IV – Estabelecerem-se nos locais previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, conforme disposição em Decreto”

Artigo 2º Fica revogado o inciso IV, do art.153, da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de Agosto de 1991.

Artigo 3º Fica revogado o inciso I, do art.194, da Lei Ordinária 950, de 29 de dezembro de 1989.

Artigo 4º O exercício do comércio ambulante, de que tratam os art. 183 e seguintes da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989, será regulamentado mediante Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 01 de fevereiro de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Of. Nº 043/2017

Monte Azul Paulista, 16 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicitamos Vossa Excelência, a substituição do Projeto conforme abaixo, devidamente corrigido:

PROJETO DE LEI Nº 767 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Inclui o inciso IV ao art. 43, da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art. 153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o art. 193 e o inciso IV, do art. 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Sergio Leal
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA 17/02/2017 13:14 - 00000000430



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 767, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Inclui o inciso IV ao art. 43, da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art. 153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o art. 193 e o inciso IV, do art. 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulguei e sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui-se o inciso IV ao Art. 43 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 43. (...)

IV – Estabelecerem-se nos locais previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, conforme disposição em Decreto.”

Art. 2º Fica revogado o inciso IV, do art. 153, da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991.

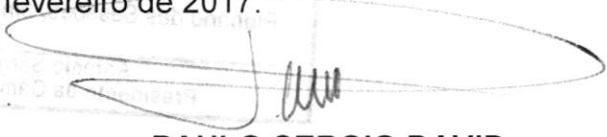
Art. 3º Fica revogado o inciso I, do art. 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989.

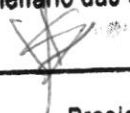
Art. 4º Fica revogado o art. 193, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989.

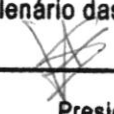
Art. 5º O exercício do comércio ambulante, de que tratam os art. 183 e seguintes da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989, será regulamentado mediante Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.

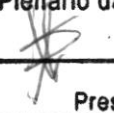
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

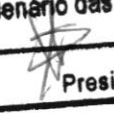
Monte Azul Paulista, 01 de fevereiro de 2017.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 20/02/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 20/02/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 06/03/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser Promulgado.
Plenário das Sessões, em 06/03/17

Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 17 de Fevereiro de 2017.

OFÍCIO Nº 043/2017 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha o **Projeto de Lei nº 767 de 01 de fevereiro de 2017**. Dispõe sobre: Inclui o inciso IV ao art.43, da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art.153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o artigo 193 e o inciso IV do artigo 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

Antonio D.
ANTONIO DA COSTA FILHO - em ____/____/2017.

Antonio Sérgio Leal
ANTONIO SÉRGIO LEAL - em ____/____/2017.

Elie Prioli
ELIEL PRIOLI - em 20 / 02 /2017.

Janio Sergio Gurjon
JANIO SÉRGIO GURJON - em ____/____/2017.

José Alfredo Perez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 20 / 02 /2017.

Josnei Bento Gomes
JOSNEI BENTO GOMES - em 20 / 02 /2017.

Orival Alves
ORIVAL ALVES - em 20 / 02 /2017.

PAULO PANHOZA NETO - em ____/____/2017.

Percival Rogge
PERCIVAL ROGGE - em 17 / 02 /2017.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA - em 20 / 02 /2017.

Wilson Rodrigues
WILSON RODRIGUES - em 20 / 02 /2017.

Wilson Rodrigo Garcia
WILSON RODRIGO GARCIA - em 17 / 02 /2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 767, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPONDO SOBRE: INCLUI O INCISO IV AO ARTIGO 43, DA LEI ORDINÁRIA Nº 1020, DE 08 DE AGOSTO DE 1991; REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 153 DA LEI ORDINÁRIA Nº 1020, DE 08 DE AGOSTO DE 1991; REVOGA O ART. 193 E O INCISO I DO ARTIGO 194, DA LEI ORDINÁRIA Nº 950 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLITICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 767, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 - DISPONDO SOBRE: INCLUI O INCISO IV AO ARTIGO 43, DA LEI ORDINÁRIA Nº 1020, DE 08 DE AGOSTO DE 1991; REVOGA O INCISO IV DO ARTIGO 153 DA LEI ORDINÁRIA Nº 1020, DE 08 DE AGOSTO DE 1991; REVOGA O ART. 193 E O INCISO I DO ARTIGO 194, DA LEI ORDINÁRIA Nº 950 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, DECIDIRAM APRESENTAR AS SEGUINTE EMENDAS MODIFICATIVAS: NA EMENTA DO REFERIDO PROJETO, PARA QUE FIQUE CONSTANDO O SEGUINTE: ONDE SE LÊ: (REVOGA O ART. 193 E O INCISO IV, DO ART.194, DA LEI ORDINÁRIA Nº 950, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989) LEIA-SE O SEGUINTE: (REVOGA O ART. 193 E O INCISO I, DO ART. 194, DA LEI ORDINÁRIA Nº 950, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989). O ARTIGO 5º, ONDE SE LÊ: ART. 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. LEIA-SE O



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

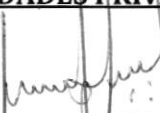
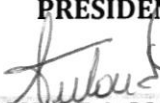
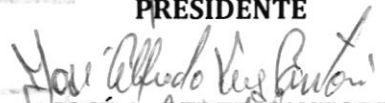
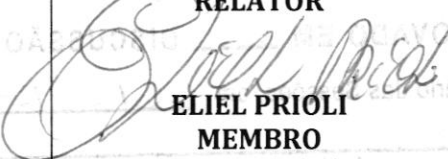
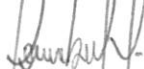
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

SEGUINTE: (ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO), COM A APROVAÇÃO DAS EMENDAS APRESENTADAS, ESSAS COMISSÕES NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

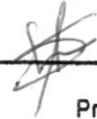
MONTE AZUL PAULISTA, 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV.PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</u>
 RICARDO SANCHES LIMA PRESIDENTE	 PAULO PANTOZA NETO PRESIDENTE	 ORIVAL ALVES PRESIDENTE
 PAULO PANTOZA NETO RELATOR	 ANTONIO DA COSTA FILHO RELATOR	 JOSÉ A. PEREZ CANTORI RELATOR
 WILSON RODRIGUES MEMBRO	 ELIEL PRIOLI MEMBRO	 JOSNEI BENTO GOMES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 20/02/17

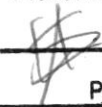


Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 20/02/17



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 06/03/17



Antônio Sérgio Leal
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 006/17

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 767 de 01 de Fevereiro de 2017, que "Dá nova redação ao art.43, da Lei Ordinária nº1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art.153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso I do artigo 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa dá nova redação ao art.43, da Lei Ordinária nº1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art.153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso I do artigo 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências. Observa-se aqui que a intenção do legislador é revogar o inciso I do artigo 153 da Lei Ordinária nº. 1020, de 08 de agosto de 1991, ou seja, não está revogando o inciso IV e sim o Inciso I do artigo citado.

Assim, com as alterações apresentadas no presente Projeto de Lei, onde consistem em regulamentar a situação dos vendedores ambulantes que se instalam em vias e logradouros públicos, sem autorização competente. Em outro momento o Projeto de Lei vem revogando disposições onde é proibida a venda de bebida alcoólica pelos ambulantes na cidade e comarca de Monte Azul Paulista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Outrossim, observa-se que os vendedores ambulantes de forma ilegal e sem autorização já vendem bebidas alcoólicas. Desta forma fica claro que o Executivo Municipal pretende regulamentar a situação que se apresenta irregular, assim não obstante devesse observar o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990).

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

II - bebidas alcoólicas;

Ou seja, o presente parecer no tocante à venda de bebida alcoólicas, se apresenta com cuidado especial, pois, não se pode banalizar tal situação, assim é viável ao estabelecimento que esteja autorizado a vender bebidas alcoólicas, disponibilizar um outdoor com a expressão (proibida à venda à criança ou ao adolescente bebidas alcoólicas), recomendação essa que poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo, futuramente caso seja aprovado o Projeto de Lei em comento.

Diante do exposto o Presente Projeto de Lei apresenta-se de forma legal e constitucional.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 20 de Fevereiro de 2017.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
20	12/17
<i>[Assinatura]</i>	
Camila Sant'Anna Doracon Assistente Administrativo	
Às	20:00 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1377/2017

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 767, de 01 de Fevereiro de 2017.

“Inclui o inciso IV ao art.43, da Lei Ordinária nº1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art.153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o artigo 193 e o inciso I, do art. 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências”

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Inclui-se o inciso IV ao Art. 43 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991, com a seguinte redação:

“Art.43 (...)

IV - “Estabelecerem-se nos locais previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, conforme disposição em Decreto”

ARTIGO 2º - Fica revogado o inciso IV, do art.153, da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de Agosto de 1991.

ARTIGO 3º - Fica revogado o inciso I, do art. 194, da Lei Ordinária 950, de 29 de dezembro de 1989.

ARTIGO 4º - Fica revogado o art. 193, da Lei Ordinária 950, de 29 de dezembro de 1989.

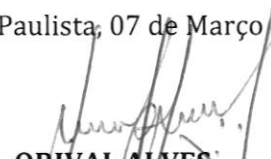
ARTIGO 5º - O exercício do comércio ambulante, de que tratam os art. 183 e seguintes da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989, será regulamentado mediante Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 07 de Março de 2017.


ANTONIO SÉRGIO LEAL
Presidente da Câmara Municipal


RICARDO SANCHES LIMA
1º Secretário


ORIVAL ALVES
Vice-Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.093, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

“Inclui o inciso IV ao art.43, da Lei Ordinária nº1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art.153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o artigo 193 e o inciso I, do art. 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências”.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Inclui-se o inciso IV ao Art. 43 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991, com a seguinte redação:

“Art.43 (...)

IV – “Estabelecerem-se nos locais previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, conforme disposição em Decreto”

ARTIGO 2º - Fica revogado o inciso IV, do art.153, da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de Agosto de 1991.

ARTIGO 3º - Fica revogado o inciso I, do art. 194, da Lei Ordinária 950, de 29 de dezembro de 1989.

ARTIGO 4º - Fica revogado o art. 193, da Lei Ordinária 950, de 29 de dezembro de 1989.

ARTIGO 5º - O exercício do comércio ambulante, de que tratam os art. 183 e seguintes da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989, será regulamentado mediante Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de Março de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de março de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.093, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

"Inclui o inciso IV ao art.43, da Lei Ordinária nº1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o inciso IV do art.153 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991; revoga o artigo 193 e o inciso I, do art. 194, da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989 e dá outras providências".

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Inclui-se o inciso IV ao Art. 43 da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de agosto de 1991, com a seguinte redação:

"Art.43 (...)

IV – "Estabelecerem-se nos locais previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, conforme disposição em Decreto"

ARTIGO 2º - Fica revogado o inciso IV, do art.153, da Lei Ordinária nº 1020, de 08 de Agosto de 1991.

ARTIGO 3º - Fica revogado o inciso I, do art. 194, da Lei Ordinária 950, de 29 de dezembro de 1989.

ARTIGO 4º - Fica revogado o art. 193, da Lei Ordinária 950, de 29 de dezembro de 1989.

ARTIGO 5º - O exercício do comércio ambulante, de que tratam os art. 183 e seguintes da Lei Ordinária nº 950, de 29 de dezembro de 1989, será regulamentado mediante Decreto de iniciativa do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de Março de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de março de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.092, 08 DE MARÇO DE 2017.

Revoga a Lei nº 2.056 de 06 de abril de 2016 a qual dispõe sobre critérios a serem adotados no preenchimento de autos de infrações de trânsito municipais., e, dá outras providências.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei nº 2.056 de 06 de abril de 2016, a qual dispõe sobre critérios a serem adotados no preenchimento de autos de infrações de trânsito municipais., e, dá outras providências.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de março de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 08 de março de 2017.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

SINDICATO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA

Contribuição Sindical – Exercício 2017

A entidade supra, notifica as entidades de administração pública municipal, direta e indireta do(s) município(s) de Monte Azul Paulista/SP, que em conformidade com o artigo 580 e seguintes da CLT, deverão descontar a título de Contribuição Sindical o correspondente a remuneração de um dia de trabalho de todos seus servidores e empregados públicos, sindicalizados ou não, no mês de março/2017, independente do regime de contratação, e efetuarem o recolhimento para esta entidade sindical até o dia 30/04/2017 através de guia de recolhimento que estão sendo enviadas as referidas entidades. O não recolhimento da referida Contribuição até o prazo acima acarretará juros e multa de acordo com o artigo 600 da CLT.

Valdinei José Carvalho
Presidente



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

DISPENSE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

PROCESSO Nº 017/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Objeto: Aquisição de gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar rural conforme § 1º do art. nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução 04/2015.

Quem pode vender: Grupo Formal (organizações produtivas com Declaração de Aptidão ao Pronaf - Jurídica): Cooperativas e Associações de agricultura familiar devidamente formalizadas, o Grupo Informal (agricultores familiares com DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf) e Fornecedor Individual: agricultores familiares não organizados em grupo com DAP física.

Data para entrega dos envelopes: até 03/04/2016 às 09h00min.

DO EDITAL: A cópia desse instrumento convocatório está sendo disponibilizada no site: <http://monteazulpaulista.sp.gov.br> e disponibilizada no site: <http://monteazulpaulista.sp.gov.br> Maiores informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, na Praça Rio Branco, nº 86, ou pelo telefone 3361-9500, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: licitacao@monteazulpaulista.sp.gov.br.

Monte Azul Paulista-SP, 07 de Março de 2016.

Paulo Sergio David - Prefeito do Município

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO COMUNICADO

O Conselho Municipal do Idoso- CMI de Monte Azul Paulista, representado aqui por seu presidente em exercício Juliana Almeida Cerqueira, vêm informar que no dia 21/03/2017 (segunda-feira), às 14:00 horas, na Secretaria de Promoção Social, localizada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558, em Monte Azul Paulista, realizará sua Reunião Ordinária para tratar dos assuntos dos conselhos deste.

Juliana de Almeida Cerqueira